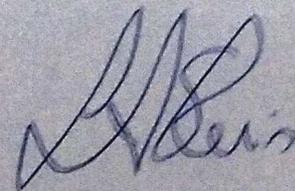


PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. CORONEL ARMANDO)



Dispõe sobre a regulamentação de consultas com médicos, terapeutas, psicólogos e nutricionistas por meio de tecnologia da informação e da comunicação em casos de calamidade pública e quarentena nos moldes da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Em casos de calamidade pública e situação de quarentena, conforme disposto na Lei 13.979/20, serão autorizados a realização de consultas e/ou atendimentos não presenciais, por meio de tecnologia da informação e da comunicação, por médicos, terapeutas, psicólogos e nutricionistas.

Art. 2º - Para faturamento e comprovação de realização de atendimento junto aos planos de saúde será estabelecida a emissão de guias on-line por parte do credenciado.

§ 1º - A rotina de faturamento dos atendimentos on-line permanecerá da mesma maneira que ocorre em atendimentos presenciais.

I - A assinatura na guia deverá ser substituída pelo ateste do paciente confirmando a realização da consulta por meio de qualquer meio eletrônico (SMS, e-mail, aplicativos de mensagens, entre outros).

II - Para atendimento à contestação de beneficiários, agências reguladoras, órgãos de gestão de risco e compliance (auditores internos e externos) poderão solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documento hábil a comprovar o serviço prestado pelo credenciado ao beneficiário.

§ 2º - A medida se aplicará em casos de consultas e/ou atendimentos aos pacientes que iniciaram tratamento antes de decretado o período de calamidade pública, bem como para novos pacientes, conforme encaminhamento médico.

Art. 3º A Lei tem efeito em casos de pandemia declarados pela

Organização Mundial da Saúde (OMS).

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude do atual cenário mundial, em decorrência da pandemia Covid-19 (coronavírus), e das recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS) e de autoridades estaduais e municipais, são imprescindíveis medidas que evitem o alastramento da doença.

Nesse período de calamidade pública, exige-se o distanciamento social, por isso é preciso que se adotem medidas excepcionais que garantam a continuidade de tratamentos de saúde, assegurando também aos credenciados o pagamento por parte dos planos de saúde pelo serviço prestado, mesmo que ele não ocorra de maneira presencial, dentro de um hospital, consultório ou clínica.

Não se sabe por quanto tempo irão perdurar as ordens de quarentena. E muitos pacientes não podem interromper seu tratamento, o que inevitavelmente gerará um agravamento no diagnóstico. Da mesma forma, deve-se resguardar os profissionais adotando novos processos para comprovação da realização da consulta e a garantia do repasse do valor por parte dos planos de saúde.

Sendo assim, defendemos a realização de consultas on-line por parte de médicos, terapeutas, psicólogos e nutricionistas; a regularização em caráter excepcional, durante o período de calamidade pública, da emissão de guias on-line; e a garantia do faturamento pela consulta realizada.

Nesses casos, caberá ao credenciado reunir comprovantes da realização do atendimento junto ao beneficiário. O aceite do paciente deverá ser feito de forma digital, por meio de SMS, mensagens por aplicativo, e-mail ou outros.

Pelo exposto, solicito aos meus pares o apoio para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputado **CORONEL ARMANDO**
PSL/SC

